ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2013

Técnica Legislativa
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Lei Complementar 145/2013.

Sumula: "Dá nova redação ao art. 40 e acresce o § 3º a Lei Complementar n° 63/2009".

O Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Dá nova redação ao inciso II do Art. 188 da Lei Complementar nº. 64 de 30 de novembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188 (...)
"II – distância igual ou superior a 50m (cinquenta metros) dos limites de escolas, hospitais, casas de saúde, asilo e creches";

Art. 2º - Acresce o Paragrafo Único ao Art. 188 da Lei Complementar nº 64 de 30 de novembro com a seguinte redação:

"***Paragrafo único – O empreendimento em funcionamento ou a ser instalado em perímetro inferior ao exigido no caput deverá apresentar plano e projeto para minimizar os riscos de funcionamento, debelar risco aos pedestres e evitar transtorno a vizinhança e a coletividade***".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura, Rondônia, 06 de Agosto de 2013.

JAIRO PRIMO BENETTI
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5140AD68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/08/2013. Edição 1005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/